



TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

02-DA JUSTIFICATIVA:

A presente prestação de serviço de transporte escolar o qual esse processo se baseia tem por finalidade o transporte de alunos da rede pública de ensino matriculados nas escolas da zona rural e que dependem do transporte escolar para frequentarem as aulas o qual faz do mesmo uma necessidade fundamental para o município oferecer uma educação pública digna e com qualidade a nossa população.

03-DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes do contrato provirão do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício do ano de 2019, estando livres e não comprometidos nas seguintes unidades orçamentárias:

DOT.12.361.0010.2.057 Gestão do Transporte Escolar – FUNDEB 40%, Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

04-DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e certificação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Secretaria Executiva Municipal de Educação, desde que respeitados e cumpridos todos os tramites legais, e a contratada deverá estar com suas obrigações legais e fiscais em dia.

05- DA FISCALIZAÇÃO:

Neste ato fica nomeado como fiscal de contrato o servidor público Sr. JOSÉ RAFAEL VIVEIROS REIS que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do serviço prestado estar sendo realizada nas condições estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.


Alexo Silva Barros
Sec. Exec. Mun. Educação
Dec. nº 2.100/2019

Avenida Coronel Tancredo, Nº.486 – Bairro Triunfo – Telefone (94) 3435-1450
São Félix do Xingu – Pará / CEP. 68.380-000


José Rafael Viveiros Reis
Coordenador de Compras
Decreto: 1939/2018
SEMED



06- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA EMPRESA CONTRATADA

- Apresentar os veículos com suas respectivas documentações no prazo estipulado neste termo;
- Apresentar os veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários;
- Empregar motoristas devidamente qualificados e com carteira de habilitação regular de categoria "D", responsabilizando-se por todo ônus remuneratórios, trabalhistas ou outros que venha ter com os condutores dos veículos;
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente à manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos e lanchas, durante todo o período de validade do contrato;
- Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
- Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual.

DA CONTRATANTE / SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Rejeita qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a mesma estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.

São Félix do Xingu-Pará, 17 de Julho de 2019


Alexo Silva Barros
Sec. Exec. Mun. Educação
Avenida Coronel Tancredo de Azevedo, 486 - Bairro Triunfo - Telefone (94) 3435-1450
São Félix do Xingu - Pará / CEP. 68.380-000


José Rafael Viveiros Reis
Coordenador de Compras
Decreto: 1 939/2018
SEMED